

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Declaração de Retificação n.º 42/2013**

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), foi publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013, com as seguintes incorreções, que assim se retificam:

Na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 108.º, onde se lê: «Aprovação do projeto [...] por esta previamente estabelecida;» deve ler-se «Aprovação do projeto [...] por este previamente estabelecida;».

No anexo III (a que se refere o n.º 4 do artigo 83.º), onde se lê:

«Central de Instrução Criminal

Sede: Lisboa.

Área de competência: território nacional.»

deve ler-se:

«Tribunal Central de Instrução Criminal

Sede: Lisboa.

Área de competência: território nacional.»

Assembleia da República, 23 de outubro de 2013. — A Secretária-Geral, em substituição, *Ana Leal*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 96/2013**

Por ordem superior se torna público que, em 28 de agosto de 2013 e 25 de setembro de 2013, foram recebidas notas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China e pela Embaixada de Portugal em Pequim, respetivamente, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades internas de aprovação do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China sobre o Reconhecimento de Graus Académicos e de Períodos de Estudo no Ensino Superior, assinado em Pequim, em 12 de janeiro de 2005.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 10/2013, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2013.

Nos termos do artigo 8.º do Acordo, este entrará em vigor a 25 de outubro de 2013.

Direção-Geral de Política Externa, 9 de outubro de 2013. — A Subdiretora-Geral, *Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata*.

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DA SAÚDE****Portaria n.º 319/2013**

de 24 de outubro

A Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, que estabelece o regime de exercício da atividade de segurança privada, prevê no artigo 24.º que os requisitos mínimos e equipamentos

para avaliação médica e psicológica sejam definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da saúde.

Foi ouvida a Ordem dos Psicólogos Portugueses. Foi promovida a audição da Ordem dos Médicos.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e da Saúde, ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria define os requisitos mínimos e os equipamentos para avaliação médica e psicológica dos requisitos previstos na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, relativamente a pessoal de vigilância.

Artigo 2.º**Avaliação da aptidão física e mental**

1 — A avaliação da aptidão física e mental é realizada por médico do trabalho de acordo com as normas mínimas previstas no anexo I da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

2 — O médico pode solicitar aos examinandos exames complementares de diagnóstico e pareceres de qualquer especialidade médica que considere necessários a fim de fundamentar a sua decisão.

3 — Para efeitos do número anterior o processo fica suspenso pelo período de 120 dias úteis durante os quais o examinando deve obter e apresentar as provas solicitadas.

4 — Findo o prazo referido no número anterior sem que sejam apresentados os relatórios dos exames complementares de diagnóstico o processo é arquivado.

5 — São aplicáveis à atividade das clínicas e dos consultórios médicos os requisitos técnicos definidos nos respetivos regimes legais.

Artigo 3.º**Avaliação da aptidão psicológica**

1 — A avaliação da aptidão psicológica é realizada por psicólogo, inscrito e reconhecido pela Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP), em entidade designada pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP) e reconhecida pela OPP, de acordo com as normas mínimas previstas no anexo II da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

2 — O processo de designação previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, destina-se a comprovar a habilitação dos psicólogos, os equipamentos previstos na presente portaria e demais requisitos mínimos e a credenciar o acesso à plataforma eletrónica de registo do certificado de aptidão psicológica, sendo precedido de emissão de parecer vinculativo pela OPP.

Artigo 4.º**Conservação de documentos**

1 — Os originais dos relatórios de avaliação física e mental devem ser conservados pelos médicos que os subcreverem, durante os períodos estabelecidos na Portaria n.º 247/2000, de 8 de maio.